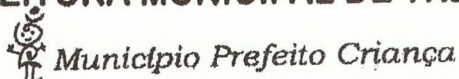




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS



PROJETO DE LEI N.º 004/00

ALTERA O ART. 4.º DA LEI MUNICIPAL N.º
3.400/98 (LEI DE INCENTIVO À
SUINOCULTURA) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ZILÁ MARIA BREITENBACH, Prefeita Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 87, Inciso IV, Da Lei Orgânica do Município... **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

- Art. 1.º - O artigo 4.º da Lei Municipal N.º 3.400/98 passa a ter a seguinte redação:
“Para a obtenção do subsídio, deverá o suinocultor protocolar pedido junto à Prefeitura Municipal, após a aprovação do projeto e início das obras de reforma, construção ou ampliação, com prazo indeterminado”.
- Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 1º de dezembro de 1999.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS,
Aos 10 dias do mês de fevereiro de 2000.


ZILÁ MARIA BREITENBACH
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS



Município Prefeito Criança

PROJETO DE LEI N.º 004/00

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem por finalidade prorrogar o prazo para início das obras de reforma, construção e ampliação de chiqueirões do Projeto de Incentivo a Suinocultura para suinocultores participantes do referido Projeto.

Sendo o que tínhamos para o momento,


ZILÁ MARIA BREITENBACH
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

LEI MUNICIPAL No. 3.400/98.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUBSIDIAR OS SUINOCULTORES COM O VALOR DE ATÉ R\$ 1.500,00, EM MATERIAIS PARA AMPLIAÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO DE CHIQUEIRÕES E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZILÁ MARIA BREITENBACH, Prefeita Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 87, Inciso IV, Da Lei Orgânica do Município... **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1.º - Autoriza o Poder Executivo a subsidiar os suinocultores três-passenses com o valor de até R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), em materiais para ampliação, reforma e adequação de chiqueirões, ou ainda, com a entrega de manta para esterqueira com até quatrocentos metros cúbicos.

Parágrafo Primeiro: Se a opção do suinocultor for por manta para esterqueira, esta poderá ser requerida ainda no presente exercício. Se a opção for por materiais, estes só poderão ser requeridos no próximo exercício.

Parágrafo Único: O subsídio será destinado conforme projetos de ampliação ou construção das instalações dos suinocultores cuja criação atual seja de, no mínimo, trezentos suínos ou doze matrizes no ciclo completo, ou cuja construção ou reforma resulte num aumento da produção em cento e cinquenta suínos ou seis matrizes no ciclo completo.

Art. 2.º - Para fazer jus ao subsídio o suinocultor deverá ter o projeto de ampliação, adequação ou reforma do chiqueirão, com plano de aplicação dos recursos e comprovação do aumento da criação, devidamente aprovado pelos técnicos da Sadia Concórdia.

Parágrafo Único - É requisito essencial para a percepção do subsídio de que trata a presente Lei que o suinocultor pretendente invista os recursos em projeto de interesse da suinocultura três-passense, cuja pertinência será avaliada, por critérios objetivos, a serem definidos pelos técnicos da Sadia Concórdia S/A.

Esta Lei é de interesse da unidade local da Sadia Concórdia S/A.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

- Art. 5.º - Os materiais serão entregues ao suinocultor interessado e que preencha os requisitos instituídos nesta Lei, sendo que o beneficiado deverá prestar contas de sua aplicação nos fins colimados por esta Lei, no prazo máximo de sessenta dias, a contar do recebimento do subsídio, junto à Secretaria Municipal de Agricultura, pena de ser compelido a devolver a quantia correspondente à totalidade dos materiais recebidos.
- Art. 6.º - A dotação orçamentária será a seguinte: 04.181.112.2.016 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura.
- Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS,
Aos vinte e sete dias do mês de novembro de 1.998.


ZILÁ MARIA BREITENBACH
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

ROBERTO M. BORDINI
Sec. Municipal de Administração